ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Rua Gonçalves Dias, 1972 - Cep 78.949-000 - Ouro Preto do Oeste - Ro

PROC. 260/93
FOLHA 02

OFÍCIO nº 379 /Gab. Pres. CMOPO/RO de 15 de julho de 1993.-

Senhor Prefeito,

Pelo presente enviamos -vos cópia da LEI nº 451 de 15 de julho de 1.993 que "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PASSAGEM DE ÔNIBUS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A presente Lei fora promulgada nesta data pela Câmara Municipal em virtude de Vossa Excelência ter vetado o Projeto e da Câmara ter rejeitado o veto, assim nos termos do Art. 42 parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal, fica promulgada a Lei acima mencionada.-

Nesta oportunidade, apresentamos votos de estima e consideração.-

Atenciosamente,

AURO VIEIRA COELHO
Pres. CMOPO/RO

Ao Exmo Senhor
Agmar de Souza Gomes
MD. Prefeito do Município de
OURO PRETO DO OESTE - RO.-

Recebi em 15/07/93

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Rua Gonçalves Dias, 1972 - Cep 78.949-000 - Ouro Preto do Oeste - Ro

PROC. 26/93
FOLH 003

L E I nº 451 de 15 de julho de 1.993.-

" DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PASSAGEM DE ÔNIBUS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste -RO, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte LEI:-

Art. 1º) - Os utilitários do serviço de transporte coletivo urbano e rural, maiores de 65 anos, portadores de deficiências físicas e motora e crianças de até 07 anos de idade, quando identificados pelo responsável legal, ficam isentos do pagamento de passagem.-

PARÁGRAFO ÚNICO - A Carteira de isenção renovável anualmente, deverá ser fornecida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, mediante solicitação do interessado.-

Art.2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Art.3º) - Revogadas as disposições em contrário.-

AURO VIEIRA COELHO
Pres. CMOPO/RO

Registre. Promulgue. Cumpra.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
15/07/93 - 260/93
RESPONSÁVEL

PRO- 260/93
FOLH 004

Exmº. Srº.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.
Em, 15-07-93.

Ao Ass. Jurídico,
Segue o presente processo para providências.
15/07/93

À Sessão Legislativa
Conferir, anotar e arquivar.-
Em, 02- agosto- 1993.-

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. nº 012|CMOPO|RO|93